



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2020/00198 (apensado ao Processo CEESP-PRC-2020/00233)		
INTERESSADA	Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo		
ASSUNTO	Novo Regimento		
RELATORA	Consª Iraíde Marques de Freitas Barreiro		
PARECER CEE	Nº 314/2022	CES	Aprovado em 24/08/2022

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de aprovação de novo Regimento Interno da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo, solicitada pelo seu Diretor-Presidente, nos termos da Deliberação CEE 141/2016 (Ofício EP 12/2020, protocolado em 21/05/2020, às fls. 04).

*“(...) encaminhamos a este Conselho as alterações consolidadas na Lei Municipal nº 17.153/2019 e no Ato nº 1459/2020, da Egrégia Mesa Diretora da Câmara Municipal, este último, **instituindo o novo Regimento Interno da nossa Escola.**”*

Os autos estão apensados ao Processo CEESP-PRC-2020/00233, que trata de recredenciamento institucional da Escola do Parlamento, para que o mesmo Relator analise o pedido de Recredenciamento e se manifeste também sobre a regularidade das normas relativas à direção apresentadas no novo Regimento. Para isso, verifica-se aqui, o atendimento à Deliberação CEE 57/2006 - escolha e nomeação de dirigentes, vigente à época do protocolo do novo Regimento em tela.

Informe-se que este procedimento foi incorporado à Deliberação CEE 202/2021 (que revogou a Deliberação CEE 57/2006), **que dispõe sobre a Direção das Instituições de Ensino Superior jurisdicionadas a este Conselho** (homologada por Resolução SEDUC de 30/07/2021, DOE 03/08/2021).

Dados Institucionais

Credenciamento	Parecer CEE 480/2015, Portaria CEE-GP 450/2015, publicada em 20/11/2015, por 5 anos
Diretor Presidente	Prof. Dr. Alexsandro do Nascimento Santos
Cursos de	“Legislativo e Democracia no Brasil” (Parecer CEE 480/2015, alteração Parecer CEE 106/2017)
Especialização	Legislativo, Território e Gestão Democrática na Cidade (Parecer CEE 41/2019)
autorizados	Direito Administrativo Contemporâneo (Parecer CEE 85/2020)

Os autos foram verificados pela Assessoria Técnica deste Conselho (**Informação AT 533/2020** - fls. 24 a 27, **Informação AT 170/2021** – de fls. 31 a 38, **Informação AT 255/2021** – de fls. 49 a 51) e avaliados por esta Relatora, e foi considerado que as normas da regência da direção presentes no novo Regimento não atendiam à Deliberação CEE 57/2006.

Pelo Ofício CES 182/2021, os autos foram baixados em diligência para que a Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo adequasse seu Regimento à Deliberação 57/2006, vigente à época, fls. 53.

Em resposta à diligência, a Instituição, pelo Ofício EP 13/2021, esclarece que “por uma lacuna na nossa interpretação do disposto na Deliberação CEE 57/2006, não estabelecemos os critérios de temporalidade dos mandatos da Direção da Escola do Parlamento” (de fls. 58 e 59) que a adequação solicitada foi aprovada pelo Ato da Mesa Diretora 1.520/2021, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 21/07/2021 (de fls. 58 a 60 dos autos).

A seguir, a verificação do novo Regimento enviado após a diligência CES, que se encontra de fls. 61 a 67.

1.2 APRECIÇÃO

A Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo foi instituída pela Lei Municipal 15.506/2011, de 13 de dezembro de 2011.

A Lei Municipal 17.153, de 17 de agosto de 2019 (de fls. 06 a 15) reorganizou administrativamente a Escola do Parlamento, alterando, entre outras coisas, a composição do seu corpo diretivo.

As alterações trazidas pela reorganização configuram um novo Regimento Interno, por isso, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, pelo Ato 1.459, de 05 de fevereiro de 2020 (de fls. 16 a 20) **revogou** o Regimento anterior e instituiu um **novo** Regimento e, como citado acima, pelo Ato 1.520/2021 promoveu adequações nas normas de regência diretiva a pedido da CES.

O novo Regimento possui 31 artigos e está transcrito na íntegra ao final desta Informação AT.

A normatização para a Direção da Instituição, incluindo recondução e mandato, está definida no capítulo III, artigos 11 a 17 e ressaltamos:

A Diretoria é designada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo e é composta por Diretor Presidente, Diretor Executivo e Diretor Acadêmico, escolhidos entre os integrantes do Quadro de Pessoal Legislativo, com pelo menos 5 anos de efetivo exercício, devendo ser portador de diploma de nível superior. Ao Diretor Acadêmico é exigido o diploma de pós-graduação *stricto sensu*.

O Diretor Presidente terá mandato de 4 anos, permitida uma recondução.

As competências do Diretor Presidente estão definidas no art.13, bem como quem exercerá essas competências no caso de sua ausência.

Na ausência do Diretor Presidente, suas funções e competências serão exercidas pelo Diretor Executivo, e na ausência deste, pelo Diretor Acadêmico.

Para o atendimento à legislação vigente à época do pedido, a Deliberação CEE 57/2006, alterada pelas Deliberações CEE 66/2007 e 83/2009, e os artigos abaixo, devem estar contemplados no novo Regimento:

“Art. 4º - Os Dirigentes de Faculdades Integradas, Faculdades, Institutos Superiores ou Escolas Superiores e Instituições destinadas ao Aperfeiçoamento Profissional de Pessoal Graduado em Nível Superior serão escolhidos e nomeados por suas respectivas autoridades competentes, conforme regras definidas em seus estatutos e regimentos. (N.R.)

Parágrafo único – (REVOGADO)

Art. 5º - Os órgãos colegiados a que se referem os arts. 2º e 4º, constituídos de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente, no total de sua composição.

Art. 6º - Em caso de consulta prévia à comunidade universitária ou escolar, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da instituição, prevalecerão a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação às demais categorias.

(...)

Art. 9º - O mandato dos dirigentes, a que se refere esta Deliberação, será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução ao mesmo cargo, se assim dispuser o regimento da instituição.

Art. 10 – No caso de vacância do cargo do dirigente máximo da instituição, assumirá para o exercício da direção, o vice-dirigente até a escolha e nomeação do novo dirigente, nos termos desta Deliberação e das normas estatutárias e regimentais da instituição, no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único – *no caso da vacância ocorrer após o transcurso de dois anos da posse, o vice-dirigente ocupará o cargo até o término do mandato.”*

A AT entende que o novo Regimento da Escola do Parlamento atende à Deliberação CEE 57/2006, vigente à época do pedido, e pode ser aprovado, mas a Instituição deve se atentar à Deliberação CEE 202/2021, adaptar seu Regimento, se for o caso, ou protocolar declaração de que o mesmo atende plenamente aos novos dispositivos, atentando-se aos prazos estabelecidos nos art. 10, 16 e 17 dessa Deliberação.

O novo Regimento, nos termos da Deliberação CEE 57/2006, transcrito na íntegra:

“TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DO PARLAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I - Da Missão e dos Valores Institucionais da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º *Constitui missão precípua da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo contribuir para o fortalecimento e a consolidação do papel institucional do Poder Legislativo Municipal.*

Art. 2º A atuação da Escola do Parlamento será pautada pelos princípios que regem a administração pública e será inspirada pelos valores da colaboração, da transparência, da pluralidade e da inclusão com equidade.

CAPÍTULO II - Dos Programas de Ação da Escola do Parlamento

Art. 3º Para cumprir sua missão institucional, a Escola do Parlamento desenvolverá suas atividades a partir de Programas de Ação.

Parágrafo único. Considera-se Programa de Ação o conjunto orgânico de atividades diversificadas com finalidade semelhante e convergente e que direcionam as ações cotidianas e estratégicas da Escola do Parlamento.

Art. 4º A Escola do Parlamento cumprirá os seus objetivos institucionais mediante o desenvolvimento dos seguintes programas:

I – Programa de Pós-Graduação “Poder Legislativo: Interfaces Contemporâneas”, com cursos de especialização e de aperfeiçoamento;

II – Programa de Formação e Desenvolvimento Profissional de Agentes do Poder Legislativo e demais Servidores Públicos, com cursos de extensão e cursos livres de curta duração;

III – Programa de Formação Cidadã e Desenvolvimento de Lideranças Comunitárias e Agentes de Mobilização Social, com cursos de extensão, cursos livres de curta duração e outras atividades formativas;

IV – Programa Escolas de Democracia: Parceria com Escolas de Educação Básica;

V – Programa Conexão Legislativa: Redes de Conhecimento e Tecnologia no Parlamento Paulistano, incluindo a gestão de espaço destinado ao desenvolvimento compartilhado de iniciativas de fomento à inovação de interesse público no Poder Legislativo;

VI – Programa Parlamento em Diálogo: Cultura e Sociabilidades Democráticas.

Art. 5º São instrumentos para o planejamento de cada um dos programas, dos projetos e das ações da Escola do Parlamento o Planejamento Estratégico Quinquenal e o Plano de Ação Anual, que deverão ser aprovados pela Diretoria.

Art. 6º Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara Municipal de São Paulo poderá celebrar convênios com universidades, escolas e institutos de ensino e pesquisa ou outras instituições da sociedade civil que correspondam às necessidades do planejamento.

Art. 7º A Escola do Parlamento poderá acolher ou organizar grupos de estudo e pesquisa dedicados a assuntos de interesse da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 8º A criação de grupos de estudo e pesquisa será proposta à Diretoria da Escola do Parlamento, por meio de solicitação em formulário eletrônico disponível no sítio oficial da Escola do Parlamento.

§ 1º Cabe à Diretoria da Escola do Parlamento autorizar o acolhimento da solicitação definida no caput.

§ 2º Os grupos de estudo e pesquisa deverão apresentar plano de trabalho e início de suas atividades em até 30 dias após sua autorização pela Diretoria da Escola do Parlamento.

Art. 9º A Escola do Parlamento, na medida de suas possibilidades institucionais, oferecerá apoio técnico e acadêmico às atividades dos grupos de estudo e pesquisa autorizados pela Diretoria.

Parágrafo Único. A autorização para instalação de grupos de estudo e pesquisa não gera obrigações de qualquer natureza para a Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 10. A critério da coordenação de cada grupo de estudo e pesquisa, a participação regular em suas atividades poderá ser objeto de certificação pela Escola do Parlamento.

CAPÍTULO III - Da Estrutura

Art. 11. A Escola do Parlamento tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretoria, integrada por:

a) um Diretor Presidente;

b) um Diretor Executivo;

c) um Diretor Acadêmico;

II – Coordenação, integrada por 02 (dois) servidores;

III – Secretaria, integrada por 02 (dois) auxiliares.

Parágrafo Único. Para a consecução dos seus objetivos institucionais, a Escola do Parlamento poderá contar com servidores designados, na forma da lei, para colaborar com suas atividades administrativas e acadêmicas.

SEÇÃO I - Do Diretor Presidente

Art. 12. A Presidência da Escola do Parlamento será exercida por servidor efetivo integrante das carreiras de nível superior do Quadro de Pessoal Legislativo com, no mínimo, 5 anos de efetivo exercício.

Parágrafo único. O Diretor Presidente da Escola do Parlamento será designado por ato do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução ao mesmo cargo, conforme disposto na Deliberação 57/2006 do Conselho Estadual de Educação de São Paulo (NR, em conformidade com o Ato nº 1520/2021)

Art. 13. Compete ao Diretor Presidente da Escola do Parlamento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei:

I - presidir as reuniões da Diretoria;

II - convocar reuniões da Diretoria da Escola sempre que necessário e conforme o disposto neste Regimento;

III - fornecer os recursos materiais e os meios necessários ao funcionamento da Escola do Parlamento;

IV - assinar a correspondência oficial;

V - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Parlamento;

VI - dirigir as atividades da Escola do Parlamento e tomar as providências necessárias ao seu regular funcionamento;

VII - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

VIII - orientar os serviços da Secretaria da Escola do Parlamento;

Parágrafo único. Na ausência do Diretor Presidente, suas funções e competências serão exercidas pelo Diretor Executivo e, na ausência deste, pelo Diretor Acadêmico da Escola do Parlamento.

SEÇÃO II - Do Diretor Executivo

Art. 14. A Diretoria Executiva da Escola do Parlamento será exercida por servidor efetivo, portador de diploma de nível superior e integrante das carreiras de nível médio ou superior do Quadro de Pessoal Legislativo, com no mínimo cinco anos de efetivo exercício.

Parágrafo único. O Diretor Executivo da Escola do Parlamento será designado por ato do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Art. 15. Além das competências previstas em lei, compete ao Diretor Executivo da Escola do Parlamento:

I - coordenar a elaboração do relatório anual de atividades a ser submetido à Presidência da Câmara Municipal de São Paulo;

II - coordenar os trabalhos gerais da Escola do Parlamento, sem prejuízo das atribuições dos Coordenadores;

III - promover e elaborar o planejamento estratégico quinquenal da Escola do Parlamento e sua revisão a cada 03 (três) anos;

IV - representar o Diretor Presidente quando designado para tanto;

V - executar incumbências e tarefas específicas inerentes à administração, assim como as deliberadas pela Diretoria;

VI - outras competências que vierem a ser atribuídas por deliberação da Diretoria.

SEÇÃO III - Do Diretor Acadêmico

Art. 16. A Diretoria Acadêmica da Escola do Parlamento será exercida por servidor titular de cargo efetivo de nível superior do Quadro de Pessoal Legislativo, portador de diploma de pós-graduação *stricto sensu*, com no mínimo cinco anos de efetivo exercício.

Parágrafo único. O Diretor Acadêmico da Escola do Parlamento será designado por ato do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 17. Além das competências previstas em lei, compete ao Diretor Acadêmico:

I - planejar, em conjunto com a Diretoria, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Parlamento;

II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Diretoria, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III - submeter à aprovação da Diretoria os nomes de instrutores, professores e conferencistas;

IV - representar o Diretor Presidente quando este e o Diretor Executivo estiverem ausentes;

V - propor convênios e parcerias com instituições acadêmicas;

VI - assinar em conjunto com o Diretor Presidente os certificados;

VII - promover e elaborar o projeto pedagógico anual da Escola do Parlamento;

VIII - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

SEÇÃO IV - Dos Coordenadores

Art. 18. A Diretoria indicará 02 coordenadores, a serem designados por ato do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, na forma da Lei e deste Regimento, para desempenhar as respectivas funções de forma permanente.

Art. 19. Compete aos Coordenadores:

I - coordenar as atividades pedagógicas de formação permanente;

II - atuar conjuntamente com a Diretoria para execução do plano pedagógico e do planejamento estratégico da Escola do Parlamento;

III - apresentar propostas de natureza administrativa e acadêmica à Diretoria;

IV - elaborar manual para a realização de eventos;

V - apresentar relatório da atividade que coordenou à Diretoria;

VI - outras atividades definidas pela Diretoria.

SEÇÃO V - Da Secretaria e dos Auxiliares

Art. 20. A Secretaria será integrada por 02 (dois) auxiliares, indicados pelo Diretor Presidente e designados pelo Presidente da Câmara Municipal mediante solicitação da Diretoria, dentre funcionários titulares de cargo de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, por prazo indeterminado e com prejuízo das funções originais do cargo.

Art. 21. *Compete ao Auxiliar:*

- I - manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;*
- II - providenciar os diários de classe ou listas de presença;*
- III - expedir certificados;*
- IV - manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;*
- V - lavrar atas das reuniões da Diretoria;*
- VI - elaborar a correspondência da Escola do Parlamento;*
- VII - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;*
- VIII - manter calendário atualizado dos eventos da Escola do Parlamento para instrumentalizar a Diretoria e organizar a sua agenda para participação nas atividades;*
- IX - manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;*
- X - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe forem designadas.*

CAPÍTULO IV - Do Corpo Docente e do Corpo Discente**SEÇÃO I - Disposições Gerais**

Art. 22. *A Escola do Parlamento poderá dispor de corpo docente regular, através de cadastro público, e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais, nos termos do artigo 12 da Lei nº 15.506, de 13 de dezembro de 2011, e do Ato nº 1.388, de 31 de agosto de 2017.*

Art. 23. *O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Parlamento.*

SEÇÃO II - Dos Direitos e dos Deveres

Art. 24. *São direitos dos docentes da Escola do Parlamento:*

- I - liberdade de cátedra; e*
- II - remuneração pelos serviços prestados.*

Parágrafo único. *O docente poderá realizar atividades na condição de voluntário, sem a percepção de remuneração pela atividade.*

Art. 25. *São deveres dos docentes da Escola do Parlamento:*

- I - cumprir a programação estabelecida;*
- II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;*
- III - entregar à Secretaria da Escola do Parlamento, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;*
- IV - ter assiduidade e pontualidade.*

Art. 26. *São direitos do aluno:*

- I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e*
- II - ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.*

Art. 27. *São deveres do aluno:*

- I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;*
- II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e*
- III - ter pontualidade e assiduidade.*

CAPÍTULO V – Do Regime Didático

Art. 28. *Os projetos da Escola do Parlamento poderão ser organizados na forma de atividades livres, seminários, colóquios, cursos e projetos de extensão universitária e/ou cursos e programas de pós-graduação em nível de aperfeiçoamento e especialização.*

Art. 29. *Para cada uma das formas de oferta, serão definidos os critérios de participação, avaliação e certificação a partir de suas características e objetivos instrucionais.*

TÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. *Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Escola do Parlamento.*

Art. 31. *Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.”*

Considerações Finais

Em março de 2021, ao avaliar a solicitação de autorização do novo Regimento da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo, considerou-se que as normas de regência da direção, presentes no novo Regimento, não atendiam à Deliberação CEE 57/2006, vigentes a época da solicitação. Por isso, pelo o Ofício CES 182/2021 os autos foram baixados em diligência para que a Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo adequasse seu Regimento à Deliberação CEE 57/2006.

Em resposta à diligência, a Instituição esclareceu que “por uma lacuna na nossa interpretação do disposto na Deliberação CEE 57/2006, não estabelecemos os critérios de temporalidade dos mandatos da Direção da Escola do Parlamento” e que a adequação solicitada foi aprovada pelo Ato da Mesa Diretora 1.520/2021, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 21/07/2021.

Esta Relatora acolhe a interpretação de sugestões da Assessoria Técnica deste CEE, de que o novo Regimento da Escola do Parlamento atende à Deliberação CEE 57/2006, vigente à época do pedido de sua aprovação, mas a Instituição deve se atentar à Deliberação CEE 202/2021, adaptar seu Regimento, se for o caso, ou protocolar declaração de que o mesmo atende plenamente aos novos dispositivos, observando os prazos estabelecidos nos art. 10, 16 e 17 dessa Deliberação.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações CEE 57/2006 e 141/2016, o novo Regimento da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo.

2.2 A Instituição deverá cumprir a Deliberação CEE 202/2021.

2.3 A Instituição deverá encaminhar três exemplares do novo regimento, ora aprovado, para serem rubricados.

2.4 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 10 de agosto de 2022.

a) Cons^a Iraíde Marques de Freitas Barreiro
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Eliana Martorano Amaral, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Jacintho Del Vecchio Junior, José Adinan Ortolan, Roque Theophilo Junior, Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita.

Sala da Câmara de Educação Superior, 24 de agosto de 2022.

a) Cons. Roque Theophilo Junior
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 24 de agosto de 2022.

Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente

PARECER CEE 314/2022	-	Publicado no DOE em 27/08/2022	-	Seção I	-	Página 28
Res. Seduc de 05/09/2022	-	Publicada no DOE em 07/09/2022	-	Seção I	-	Página 29
Portaria CEE-GP 412/2022	-	Publicada no DOE em 09/09/2022	-	Seção I	-	Página 20